



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000041/16	25/05/2016 13:33:35	NUCLEO FRUTAL

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043740-0 / OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS	2.2 CPF/CNPJ: 457.490.356-20
2.3 Endereço: RUA QUATORZE, 750	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ITAPAGIPE	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 38.240-000
2.8 Telefone(s): (34) 9967-1553	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325579-1 / EVA CONCEBIDA RIBEIRO SOUZA FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 045.196.186-22
3.3 Endereço: AVENIDA SETE, 1034	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: ITAPAGIPE	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 38.240-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao do Boi	4.2 Área Total (ha): 12,7400
4.3 Município/Distrito: ITAPAGIPE/Itapagipe	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.167	Livro: 2      Folha: 01      Comarca: ITAPAGIPE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)			
	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			2,6593 ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,1123 ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			2,6593 ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,1123 ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				7,1123
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				7,1123
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	647.347	7.798.780
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	687.847	7.798.280
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				7,2112
				<b>Total</b> 7,2112
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			355,60	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI			10,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, cedro, guapeva, bacupari, tonto, etc; onça, mico, lobo, mico, jararaca, tamandua, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Itapagipe-MG, possuindo este uma cobertura vegetal estimada em 4,60 %;  
- A bacia hidrográfica do município é formada vários recursos hídricos, formadores de veredas, nascente, ribeirões, rios , etc, afluentes do Rio Grande;

- Assim como o município, -O imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - nas coordenadas UTM 22k E= 687847 - N= 7798280.

- O cerrado aparece em cerca de 50% do Estado, principalmente nas bacias dos rios da Prata tejucu, verde, Arantes, etc. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. O cerrado também abriga importantes espécies da fauna, algumas delas ameaçadas de extinção, como é o caso do lobo-guará, do veado-campeiro, tamanduá mirim, onça pintada,, dentre outros;  
-Clima com amplitude variando entre 9 °C a 35 °C respectivamente no inverno e verão;  
a pluviometria media anual é de 1.500 mm;

-A FLORA regional e característica do Triângulo mineiro pela formação florestal ( mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;

-A FAUNA, mamíferos, peixes, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores etc; tais como: Muriqui, lobo guará, mico, bugio, ; cascudo, lambari, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, João de barro; rato, capivara, respectivamente.

- Fazenda denominada "Fazenda Ribeiro do Boi"  
- Matrícula sob nº 15.167 do CRI  
- O imóvel possui uma área de 12,74 hectares.

- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 15°, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa;

-Quanto a Área ANTROPIZADA, o imóvel possui uma área de hectares 2,9684 hectares em agricultura;

- vegetação nativa 9,7716 hectares;

- A propriedade não possui Recurso HIDRICO, entretanto, está inserida na bacia do Rio Grande

- A área de preservação permanentes definidas como nascentes, córregos, desse imóvel, é de 0,00 hectares os quais encontram-se preservadas e delimitadas, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 20.922/16/10/2013 em seus artigos 8/23);

-A reserva legal é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e consequentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios.

A reserva legal deste imóvel é de 2,6593 hectares, inserido no interior do imóvel conforme se ve na AV-2-15.167 de 26/09/2016 do CRI de Frutal-MG.

-AREA REQUERIDA para desmate com destoca, Conforme vistoria no imóvel e imagem do Google Earth, e por não ser passível de licenciamento, estar localizado no BIOMA CERRADO, está cadastrada no CAR - Cadastro Ambiental Rural, o imóvel possui remanescente de vegetação nativa em percentual de no mínimo 20% (vinte por cento), portanto, sou favorável pelo deferimento da intervenção ambiental ou seja o corte raso com destoca em 7,1123 hectares , com rendimento estimado de 355,6 m3 de lenha e 10,0 m3 de madeira de lei em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/16/10/2013.

Medidas compensatórias.

-O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas;  
- A reserva legal está em acordo com a lei em vigor nº 20.922 de 16/10/2013;  
- Na propriedade não foi identificada infração ambiental.  
- realizar o plantio de mudas nativas na área de preservação permanente, onde não existe cobertura vegetal (se necessário);

Medidas mitigadoras.

-Madeiras nobres ou protegida por lei, não podem ser queimadas ou usadas com lenha;  
- preservar as espécies frutíferas;  
- Proibido cortar pequi-eiro, ipê amarelo e espécie protegida por lei municipal, estadual e federal.  
- Espécies de corte restrito tais como; aroeira, palmito, Gonçalo Alves, ipê amarelo, etc.  
- Proibido o uso do fogo sem autorização do órgão competente;  
- Em declividade de 45;  
- Não é permitido a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente;  
- Não é permitido a intervenção em área de reserva legal  
- Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais

remanescente e dos recursos hídricos, etc.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de agosto de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000041/16

Requerente: OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS

Ref.: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca; Regularização Reserva Legal - Demarcação

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 7,1123ha; REGULARIZAÇÃO RESERVA LEGAL em 2,6593ha, no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Boi, localizada no município de Itapagipe-MG, matriculada sob o nº. 15.167 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe-MG.

2 - A propriedade possui área total de 12,7400 hectares, devendo possuir 2,5480ha de reserva legal, sendo que após a conclusão do presente procedimento o mesmo possuirá 2,6593ha de reserva legal, superior aos 20% (vinte por cento) estabelecidos na legislação aplicável, como já apontado no CAR apresentado pelo Requerente.

3 – A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de utilização da área com excedente florestal para uso alternativo do solo, no caso para pastagens, utilizando a prática de supressão de cobertura vegetal com destoca.

4 – Ressalta-se que a atividade desenvolvida no empreendimento não é passível de autorização ambiental de funcionamento, nos moldes da DN COPAM nº. 74/2004, tendo o empreendedor anexado aos autos Declaração nº 0105541/2016 com o tipo de regularização de não passível de licenciamento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, FCE, entre outros, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 7,1123ha e regularização reserva legal em 2,6593ha é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável no caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de interesse social, conforme restará adiante demonstrado.

7 – Ademais, impende ressaltar que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL aprovado pelo técnico responsável pela vistoria in loco.

8 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes, da Lei Federal nº. 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário.

9 - Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo, conforme atestado no PARECER TÉCNICO, áreas subutilizadas no imóvel.

11 – Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 – Nos termos do que determina o art. 2º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo, no que concerne ao pedido

de supressão de vegetação nativa com destoca, deverá ser submetido à deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

III. Conclusão:

13 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 7,1123ha; REGULARIZAÇÃO RESERVA LEGAL em 2,6593ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da intervenção em APP com supressão de vegetação, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 16 de abril de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 16 de abril de 2019